



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Processo Administrativo nº 9731/2025

Edital de pregão eletrônico visando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160, pertencente à frota da Secretaria Municipal da Agricultura de Estrela/RS, conforme Termo de Referência e anexos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA, no uso de suas atribuições, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando o Registro de Preços acima mencionado, conforme descrito nesse edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 052, de 11 de março de 2024 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no endereço eletrônico a seguir:

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

A sessão dar-se-á no dia 18 de dezembro de 2025, às 9h.

As propostas poderão ser enviadas até as **23h59min do dia anterior** ao início da sessão, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160 pertencente à frota da Secretaria Municipal da Agricultura de Estrela/RS, incluindo fornecimento de peças, materiais, mão de obra e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, conforme as especificações descritas abaixo e no Termo de Referência-ANEXO I desse Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	BOMBA COMANDO HIDRÁULICO	UNIDADE	01	R\$ 31.808,00
02	MATERIAL DE LIMPEZA	UNIDADE	01	R\$ 600,00
03	MATERIAL SOLDA E OXICORTE	UNIDADE	01	R\$ 2.231,00
04	COXIM DE MOTOR	UNIDADE	02	R\$ 2.822,00
05	MANGUEIRA DE ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	01	R\$ 1.091,00
06	ABRAÇADEIRA	UNIDADE	02	R\$ 136,00
07	BRAÇADEIRA REVESTIDA	PEÇA	01	R\$ 287,00
08	SILENCIOSO ESCAPAMENTO	UNIDADE	01	R\$ 3.398,00
09	MANGUEIRA DE SAÍDA	UNIDADE	01	R\$ 907,00
10	MANGUEIRA DE RETORNO	PEÇA	01	R\$ 848,00
11	MANGUEIRA LIGAÇÃO	PEÇA	02	R\$ 1.876,00
12	MANGUEIRA RADIADOR ÓLEO	PEÇA	01	R\$ 1.963,00
13	ELEMENTO DE FILTRO SUCÇÃO ÓLEO	PEÇA	01	R\$ 1.125,00
14	ELEMENTO FILTRO RETORNO	PEÇA	01	R\$ 1.179,00
15	CONEXÃO TEE HIDRÁULICA	UNIDADE	01	R\$ 513,00
16	ELEMENTO FILTRANTE ÓLEO COMBUSTÍVEL	UNIDADE	01	R\$ 172,00
17	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	01	R\$ 162,00
18	TUBO/MANGUEIRA COMBUSTÍVEL	PEÇA	01	R\$ 625,00
19	CHAPA DE AÇO	UNIDADE	01	R\$ 842,00
20	JOGO JUNTAS COMPLETO	UNIDADE	01	R\$ 4.200,00
21	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO EXTREMA	PEÇA	200	R\$ 13.800,00
22	ÓLEO MINERAL MOTOR DIESEL 15W40 CH4 CRB	UNIDADE	100	R\$ 860,00
23	ÓLEO LUBRIFICANTE MENZOIL SAE 20W40	LITRO	15	R\$ 900,00
24	MÃO-DE-OBRA (SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL)	UNIDADE	01	R\$ 25.100,00

VALOR GLOBAL R\$ 97.445,00

1.2. É parte integrante deste edital e constitui a íntegra do objeto licitado o Termo de Referência – Anexo I desse Edital.



2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, documentos e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.2.1. A qualquer momento, a licitante poderá ser convocada a manifestar-se durante a sessão, em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta;

2.3.3. Comunicar, imediatamente, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

2.3.6. O licitante que pretende usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração de enquadramento como beneficiário em que conste expressamente que está excluído das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme **ANEXO III**.

2.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.4.2.1. Para fins de atendimento da Lei Orgânica, é vedado a vereador deste município firmar ou manter contrato com empresa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público da administração municipal (**ANEXO V**);

2.4.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que incorra nas vedações do art.14 da Lei nº 14.133/21.

2.5. O impedimento de que trata o **item 2.4.1**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando-se o **item 4** abaixo referido, permitindo-se a retirada ou substituição destas até a abertura da sessão pública.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, após o encerramento da fase de lances, observando-se o **item 5** deste Edital, no prazo de 2h (duas horas) a partir de sua solicitação, prorrogável a critério do pregoeiro/agente de contratação.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitar-lhe-á às sanções legais:

3.3.1. Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade da informação prestada, na forma da lei;

3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.3. Caso seja MEI, ME/EPP, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06 e que no ano-calendário de realização da



licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3.3.1 É responsabilidade exclusiva da licitante marcar, quando do registro de sua proposta, em campo próprio do Sistema, a condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruir dos benefícios previstos nesta Lei na etapa de lances. Caso a declaração seja apresentada posteriormente à fase de lances, os benefícios serão aplicados apenas a partir do momento de sua efetiva apresentação, não retroagindo aos atos processuais anteriores, inclusive aos lances já ofertados.

3.3.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3.5. Que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

3.4. Outras eventuais declarações ou documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério do pregoeiro.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando-se as diretrizes do **ANEXO I** – Termo de Referência, com a indicação dos valores unitários e global, estando inclusos os custos de transporte, carga/descarga, instalação, bem como impostos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O valor máximo a ser pago pelos valores unitários e global é o constante no **item 1** desse Edital.

4.4. O valor da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.5. A licitante melhor colocada deverá apresentar a proposta reajustada ao lance, no prazo previsto no item 3.4 desse Edital, sob pena de desclassificação.

4.5.1. Em havendo necessidade de arredondamento de valores unitários do lote, na proposta ajustada ao lance, estes deverão ser efetuadas de forma a não majorar o valor global da proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, no prazo e na forma estabelecidos no **item 3.2** do edital, quando solicitados pelo pregoeiro:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.2.1. O contrato social do ato constitutivo mencionado neste item deverá ser apresentado com todas as alterações, ou apresentada a consolidação.

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

5.1.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

5.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

5.1.2.7. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.2.8. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO II**).

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.3.1. Certidão negativa de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.3.1.1. No caso de a certidão não possuir data de validade, a sua data de expedição não poderá ser anterior a 90 dias da data de abertura da licitação.

5.2. Para as empresas cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, nos termos do artigo 87 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.



6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.1. A qualquer momento a licitante poderá ser convocada a se manifestar durante a Sessão. Em havendo prejuízo para o julgamento da proposta e/ou dos documentos de habilitação, a falta de manifestação poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação de sua proposta.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro/agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

7.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

7.2.4. Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

7.2.6. Não forem ajustadas ao lance, quando solicitado.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.3.1. A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro/agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando-se o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento estabelecido neste edital.

8.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

8.2.3.1. Na hipótese do reinício da Sessão referido, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.3. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a Sessão.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06.

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.2.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

9.1.2.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, pela ordem de classificação, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no **item**

9.1.2.1 do edital.

9.1.3. O critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

9.2. Se não houver o empate previsto no **item 9.1** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

9.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

9.3.2. Empresas brasileiras;



9.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

9.4. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate mencionados, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em sessão pública.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro/agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, no prazo de 10 (dez) minutos.

10.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro/ agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no **item 3.4** deste Edital.

10.2.1. Após a fase de lances, poderá ser solicitado ao licitante detentor da melhor proposta que demonstre o atendimento das características dos produtos ofertados às exigências do Edital;

10.2.1.1. A demonstração poderá ocorrer mediante apresentação de catálogos, *folders* ou outros que apresentem as informações necessárias para a referida demonstração, no prazo fixado no **item 3.4.** deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, certificando o atendimento do que foi proposto ao que foi solicitado em Edital e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que:

10.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

10.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.5.4. Não tiverem sua exequibilidade e/ou conformidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

10.5.6. Não forem ajustadas ao lance, quando solicitado;

10.5.6.1. A não apresentação da proposta ajustada ao lance, quando solicitada, caracteriza a não manutenção da proposta por parte da licitante.

10.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



10.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o **item 5** do Edital, enviados nos termos do **item 3.2**, serão examinados pelo pregoeiro e equipe de apoio, que verificarão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

11.1.1. A comprovação da condição de habilitação do licitante terá como base a data de abertura da sessão pública do certame.

11.1.2 Para licitantes beneficiárias da LC 123/06, os documentos elencados no **item 5.1.2** emitidos após a abertura do certame, que comprovem sua habilitação na data em que for solicitado, serão considerados válidos para fins de habilitação, em vista do prazo garantido para regularização documental conforme a referida legislação.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação dos documentos elencados no **item 5.1.2**, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2.1. O prazo para a regularização referida terá início a contar da divulgação do julgamento da habilitação.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso aos demais participantes.

11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6.1. Não serão considerados “novos documentos”, para fins de julgamento da habilitação e/ou proposta, documentos que consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, bem como aqueles que estiverem ausentes ou que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, desde que apenas venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, devendo ser apresentados quando solicitados pelo pregoeiro/agente de contratação.



11.7. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

12.1.1. Julgamento das propostas;

12.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento de propostas ou de julgamento de habilitação ou inabilitação, serão observadas as seguintes disposições:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema, em momento único, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que iniciará a correr após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação;

12.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 11.2.1**.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Para a assinatura do contrato, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital.

14.2 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.



15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com o Termo de Referência - ANEXO I desse Edital.

15.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em local adequado (oficina da contratada ou outro espaço previamente autorizado).

15.3. A Contratada **deverá retirar a máquina** no depósito da empresa Mecânica Global G7, situada na RS 130, km 69, nº 215, Bairro Floresta, na cidade de Lajeado/RS e **entregar a máquina consertada no Britador do Município**, localizado na Rua João Pedro Mallmann, no Distrito da Delfina, Estrela/RS, com auxílio de equipamento especializado para o correto transporte de veículos pesados, com máxima segurança evitando acidentes durante a locomoção

15.4. A Contratada deverá **retirar o equipamento em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato e recebimento do empenho.**

15.5. O prazo para conclusão da manutenção será de até 20 (vinte) dias após a retirada da máquina.

15.6. Todas as peças substituídas deverão ser novas e compatíveis com o modelo do equipamento.

15.7. O período de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da formalização do contrato.

15.8. A empresa contratada deverá oferecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e as peças substituídas**, conforme o previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ou prazo superior, caso previsto pelo fabricante das peças ou pela própria contratada.

15.8.1. Durante o período de garantia todos os defeitos decorrentes de falhas na execução do serviço ou na qualidade das peças deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública. Os reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal da falha ou defeito. Caso o conserto não seja possível, a contratada deverá providenciar a substituição da peça defeituosa ou adotar outra solução que restabeleça plenamente o funcionamento do equipamento.

15.8.2. O início da contagem do prazo de garantia se dará a partir da data de emissão do atesto de conformidade dos serviços pela Secretaria requisitante.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a prestação de serviço e a consequente entrega da máquina devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

16.1.1. No caso do setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

16.2. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

16.3. A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.



16.4. As despesas para o cumprimento do objeto do presente Edital serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA

Unidade: 001 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA

Ação: 2115 - Funcional: 0020.0606.1004 - PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Conta: 732

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA

Unidade: 001 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA

Ação: 2115 - Funcional: 0020.0606.1004 - PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Conta: 734

17. OBRIGAÇÕES

17.1. DA CONTRATANTE

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

17.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor designado para tanto, Sr. Renato Augusto Wenneker, matrícula nº 2604;

17.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

17.1.4. Notificar a Contratada sobre vícios ou incorreções no objeto licitado exigindo sua reparação.

17.1.5. Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

17.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. DA CONTRATADA

17.2.1. Cumprir rigorosamente com a execução dos serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital;

17.2.2. Retirar a máquina no depósito da empresa Mecânica Global G7, situada na RS 130, km 69, nº 215, Bairro Floresta, na cidade de Lajeado/RS, em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato e recebimento do empenho.

17.2.2.1. Entregar a máquina consertada no Britador do Município, localizado na Rua João Pedro Mallmann, no Distrito da Delfina, Estrela/RS em até 20 (vinte) dias após a sua retirada.

17.2.3. Cumprir com todas as obrigações legais e demais determinações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

17.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;



17.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

17.2.6. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a prestação do serviço;

17.2.7. Responsabilizar-se pelos atrasos e ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da realização dos serviços.

18. DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, podendo ser renovado, conforme disposto no artigo 107 da lei 14.133/2021.

18.2. Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.2.1. O descumprimento desse prazo faculta à Administração convocar, pela ordem de classificação, outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

18.3. Durante toda a execução do contrato, a adjudicada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

18.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.7. O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, artigos 137 e seguintes.

19. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

19.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

19.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

19.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

19.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.



19.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

19.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

19.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

19.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

19.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

19.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

19.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

19.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

19.7. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.



19.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

19.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

19.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

19.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

19.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

19.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 20.2.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na **alínea “b”** do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. A aplicação das sanções previstas no **item 20.2.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.8. A sanção prevista na **alínea ‘c’** do **item 20.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 20.1** do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

20.9. A sanção prevista na **alínea ‘d’** do **item 20.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas ‘h’, ‘i’, ‘j’, ‘l’ e ‘m’** do **item 20.1** do Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos nas **alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e ‘g’** do **item 20.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 20.8** do Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.

20.10. Na aplicação da sanção prevista no **item 20.2, alínea “b”** do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



20.11. Para aplicação das sanções previstas nas **alíneas “c” e “d” do item 20.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo.

20.15. Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 20.1 “d”**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a)** deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b)** entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c)** fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- d)** deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

20.16. Constituem comportamentos que serão enquadrados no **item 20.1 “e”**, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- a)** deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b)** deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c)** abandonar o certame;
- d)** solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.



21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura <http://estrela.atende.net> e no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

22.2. A Administração poderá anular a licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável ou revogá-la por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação for resultante de fato superveniente devidamente comprovado, devendo em ambos os casos, ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

22.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.4. Em seu julgamento, o Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na “Proposta” e na “Documentação”.

22.5. Prazos concedidos pelo pregoeiro/agente de contratação poderão ser encerrados antecipadamente, se entender atendida a exigência, ou prorrogados, se considerar necessário mais prazo para atingir os objetivos da licitação.

22.6. Caso a Sessão esteja suspensa enquanto corre o prazo para atendimento de diligência, eventual solicitação de prorrogação de prazo poderá ser concedida sem a necessidade de reabertura da Sessão Pública.

22.7. As declarações/propostas assinadas digitalmente e os documentos emitidos eletronicamente ficam dispensados de serem enviados fisicamente, desde que possuam informação do endereço eletrônico, código de autenticidade ou outras informações necessárias à verificação de sua autenticidade na internet. Nos demais casos, a prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

22.7.1. A critério do pregoeiro/agente de contratação, esse prazo poderá ser prorrogado.

22.8. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

22.9. Integram este Edital:

ANEXO I Termo de Referência.

ANEXO II Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

ANEXO III

Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa.

ANEXO IV

Minuta do Contrato.

ANEXO V

Declaração de acordo com o disposto no inciso IV do art.14 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XI do art.18 da Lei nº 14.791/2023.

Estrela, 24 de novembro de 2025.

CARINE ISABEL SCHWINGEL
PREFEITA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160 pertencente à frota da Secretaria Municipal da Agricultura de Estrela/RS, incluindo fornecimento de peças, materiais, mão de obra, e demais insumos e serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento, conforme itens e quantidades informadas na tabela abaixo.

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR TOTAL
01	BOMBA COMANDO HIDRÁULICO	UNIDADE	01	R\$ 31.808,00
02	MATERIAL DE LIMPEZA	UNIDADE	01	R\$ 600,00
03	MATERIAL SOLDA E OXICORTE	UNIDADE	01	R\$ 2.231,00
04	COXIM DE MOTOR	UNIDADE	02	R\$ 2.822,00
05	MANGUEIRA DE ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	01	R\$ 1.091,00
06	ABRAÇADEIRA	UNIDADE	02	R\$ 136,00
07	BRAÇADEIRA REVESTIDA	PEÇA	01	R\$ 287,00
08	SILENCIOSO ESCAPAMENTO	UNIDADE	01	R\$ 3.398,00
09	MANGUEIRA DE SAÍDA	UNIDADE	01	R\$ 907,00
10	MANGUEIRA DE RETORNO	PEÇA	01	R\$ 848,00
11	MANGUEIRA LIGAÇÃO	PEÇA	02	R\$ 1.876,00
12	MANGUEIRA RADIADOR ÓLEO	PEÇA	01	R\$ 1.963,00
13	ELEMENTO DE FILTRO SUCÇÃO ÓLEO	PEÇA	01	R\$ 1.125,00
14	ELEMENTO FILTRO RETORNO	PEÇA	01	R\$ 1.179,00
15	CONEXÃO TEE HIDRÁULICA	UNIDADE	01	R\$ 513,00
16	ELEMENTO FILTRANTE ÓLEO COMBUSTÍVEL	UNIDADE	01	R\$ 172,00



17	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	01	R\$ 162,00
18	TUBO/MANGUEIRA COMBUSTÍVEL	PEÇA	01	R\$ 625,00
19	CHAPA DE AÇO	UNIDADE	01	R\$ 842,00
20	JOGO JUNTAS COMPLETO	UNIDADE	01	R\$ 4.200,00
21	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO EXTREMA	PEÇA	200	R\$ 13.800,00
22	ÓLEO MINERAL MOTOR DIESEL 15W40 CH4 CRB	UNIDADE	100	R\$ 860,00
23	ÓLEO LUBRIFICANTE MENZOIL SAE 20W40	LITRO	15	R\$ 900,00
24	FAZER ALINHAMENTO DE PEÇAS E FAZER SOLDAS	UNIDADE	01	R\$ 4.080,00
25	REVISÃO ELÉTRICA, FUNCIONAR E TESTAR EQUIPAMENTO	UNIDADE	01	R\$ 2.120,00
26	LAVAGEM DO EQUIPAMENTO E PEÇAS AVULSAS	UNIDADE	01	R\$ 2.200,00
27	DESMONTAGEM DE LANÇA PARA RECOLHER EQUIPAMENTO	UNIDADE	01	R\$ 2.400,00
28	SACAR CONTRA PESO, RESERVATÓRIOS E PEÇAS PARA EXECUTAR LIMPEZA E SOLDA	UNIDADE	01	R\$ 4.100,00
29	DESMONTAGEM DE REDUTORES PARA DESLOCAR EQUIPAMENTO	UNIDADE	01	R\$ 1.200,00
30	MÃO DE OBRA (MONTAGEM DE CONTRAPESO, RESERVATÓRIOS, LANÇA E DEMAIS COMPONENTES)	UNIDADE	01	R\$ 9.000,00

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em local adequado (oficina da contratada ou outro espaço previamente autorizado).

A contratada deverá retirar a máquina no depósito da empresa Mecânica Global G7, situada na RS 130, km 69, nº 215, Bairro Floresta, na cidade de Lajeado/RS, com auxílio de equipamento especializado para o correto transporte de veículos pesados, com máxima segurança evitando acidentes durante a locomoção.



A contratada deverá realizar a entrega da máquina, após a execução do serviço, junto ao Britador do Município, no Distrito de Delfina, com auxílio de equipamento especializado para o correto transporte de veículos pesados, com máxima segurança evitando acidentes durante a locomoção.

A contratada deverá retirar o equipamento em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato e recebimento do empenho.

O prazo para conclusão da manutenção será de até 20 (vinte) dias úteis, após a retirada da escavadeira hidráulica.

Todas as peças substituídas deverão ser novas e compatíveis com o modelo do equipamento.

O período de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da formalização do contrato.

3. CONDIÇÕES DE GARANTIA

A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** sobre os serviços executados e das peças substituídas, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ou prazo superior, caso previsto pelo fabricante das peças ou pela própria contratada.

Durante o período de garantia todos os defeitos decorrentes de falhas na execução do serviço ou na qualidade das peças deverão ser corrigidos pela contratada, **sem ônus adicional para a Administração Pública**. Os reparos deverão ser realizados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação formal da falha ou defeito. Caso o conserto não seja possível, a contratada deverá providenciar a substituição da peça defeituosa ou adotar outra solução que restabeleça plenamente o funcionamento do equipamento.

O início da contagem do prazo de garantia se dará a partir da data de emissão do **atesto de conformidade dos serviços** pela Secretaria requisitante.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo viabilizar os serviços de manutenção corretiva da escavadeira hidráulica pertencente à frota da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Estrela.

O referido equipamento é de fundamental importância para a realização de diversos serviços públicos, como a execução de obras de abertura de valas e apoio a projetos de infraestrutura rural, realizando terraplanagens, abertura de fossas e escavações para novos empreendimentos rurais. A utilização da escavadeira é essencial para o carregamento de pedra basalto para alimentar o britador, garantindo assim, uma produção regular de brita, que é usada para manter as estradas municipais não pavimentadas em boas condições de trafegabilidade, evitando assim danos à malha viária, à drenagem e à segurança dos usuários.

Além disso, o maquinário é essencial ao Município pois realiza tarefas de forma rápida e eficaz, minimiza a necessidade de mão de obra e equipamentos adicionais, além de melhorar a qualidade e a segurança de vias públicas e espaços urbanos, tornando-os mais seguros e limpos.



A inoperância do equipamento compromete diretamente a continuidade dos serviços prestados, gerando prejuízos logísticos, sociais e produtivos. A manutenção corretiva, portanto, é necessária para assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos vinculados à Secretaria da Agricultura.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Em conformidade com as diretrizes da administração pública sustentável e os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e do Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos, esta contratação observará os seguintes critérios de sustentabilidade:

- **Gestão ambientalmente adequada de resíduos:** a contratada deverá realizar o descarte correto de óleos, filtros, peças substituídas e demais resíduos gerados, conforme as normas ambientais vigentes.
- **Adoção de práticas de economia circular:** sempre que possível, deverá ser priorizada a reutilização ou remanufatura de peças, respeitando os requisitos técnicos e de segurança.
- **Utilização de insumos com menor impacto ambiental:** recomenda-se o uso de peças, lubrificantes e demais materiais que possuam certificações ambientais ou que estejam em conformidade com normas técnicas que reduzam os impactos ao meio ambiente.
- **Eficiência energética e redução de emissões:** a realização da manutenção contribuirá para a melhora do desempenho do equipamento, resultando em menor consumo de combustível e redução das emissões de gases poluentes.
- **Responsabilidade social:** será incentivada, sempre que compatível com a legislação vigente, a contratação de empresas que promovam ações de responsabilidade social, inclusão produtiva e geração de empregos na região.
- **Prolongamento da vida útil do equipamento:** a manutenção preventiva e corretiva proporcionará maior durabilidade da escavadeira, reduzindo a necessidade de substituição do maquinário e, conseqüentemente, o consumo de recursos naturais.

7. PAGAMENTO

7.1) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

7.1.1) No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

7.2) As despesas objeto desta contratação serão suportadas através das seguintes dotações orçamentárias:



Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA

Unidade: 001 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA

Ação: 2115 - Funcional: 0020.0606.1004 - PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Conta: 732

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA

Unidade: 001 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA

Ação: 2115 - Funcional: 0020.0606.1004 - PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Conta: 734

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor designado para tanto, Sr. Renato Augusto Wenneker, matrícula nº 2604.

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Estrela/RS, 03 de novembro de 2025.

ERNANI LUIS DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Licitação nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declaro, ainda, que no ano-Calendário de realização dessa licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 3.3.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

☐ **COOPERATIVA**, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que no ano-calendário de realização dessa licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO IV
CONTRATO Nº xx/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.246.120/0001-51, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Ernani Luís de Castro, ora **CONTRATANTE**, e, de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, CEP _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acordado o que segue.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0xx/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como **Processo Administrativo nº 9731/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se o objeto do presente a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA KOMATSU PC160 pertencente à frota da Secretaria Municipal da Agricultura de Estrela/RS, incluindo fornecimento de peças, materiais, mão de obra e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do equipamento, conforme as especificações descritas abaixo e no Termo de Referência-ANEXO I desse Edital

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR MÁXIMO TOTAL
01	BOMBA COMANDO HIDRÁULICO	UNIDADE	01	
02	MATERIAL DE LIMPEZA	UNIDADE	01	
03	MATERIAL SOLDA E OXICORTE	UNIDADE	01	
04	COXIM DE MOTOR	UNIDADE	02	
05	MANGUEIRA DE ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	01	
06	ABRAÇADEIRA	UNIDADE	02	
07	BRAÇADEIRA REVESTIDA	PEÇA	01	
08	SILENCIOSO ESCAPAMENTO	UNIDADE	01	
09	MANGUEIRA DE SAÍDA	UNIDADE	01	
10	MANGUEIRA DE RETORNO	PEÇA	01	



11	MANGUEIRA LIGAÇÃO	PEÇA	02	
12	MANGUEIRA RADIADOR ÓLEO	PEÇA	01	
13	ELEMENTO DE FILTRO SUCÇÃO ÓLEO	PEÇA	01	
14	ELEMENTO FILTRO RETORNO	PEÇA	01	
15	CONEXÃO TEE HIDRÁULICA	UNIDADE	01	
16	ELEMENTO FILTRANTE ÓLEO COMBUSTÍVEL	UNIDADE	01	
17	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UNIDADE	01	
18	TUBO/MANGUEIRA COMBUSTÍVEL	PEÇA	01	
19	CHAPA DE AÇO	UNIDADE	01	
20	JOGO JUNTAS COMPLETO	UNIDADE	01	
21	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO EXTREMA	PEÇA	200	
22	ÓLEO MINERAL MOTOR DIESEL 15W40 CH4 CRB	UNIDADE	100	
23	ÓLEO LUBRIFICANTE MENZOIL SAE 20W40	LITRO	15	
24	FAZER ALINHAMENTO DE PEÇAS E FAZER SOLDAS	UNIDADE	01	
25	MÃO-DE-OBRA (SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL)	UNIDADE	01	

VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, podendo ser renovado, conforme disposto no artigo 107 da lei 14.133/2021.

2.2. Após o ato de adjudicação e homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela licitante, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O objeto licitado deverá ser fornecido em total consonância com o Termo de Referência - ANEXO I desse Edital.

3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, em local adequado (oficina da contratada ou outro espaço previamente autorizado).

3.3. **A Contratada deverá retirar a máquina** no depósito da empresa Mecânica Global G7, situada na RS 130, km 69, nº 215, Bairro Floresta, na cidade de Lajeado/RS e **entregar a máquina consertada no Britador do Município**, localizado na Rua João Pedro Mallmann, no Distrito da Delfina, Estrela/RS, com auxílio de equipamento especializado para o correto transporte de veículos pesados, com máxima segurança evitando acidentes durante a locomoção

3.4. A Contratada deverá retirar o equipamento em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato e recebimento do empenho.

3.5. O prazo para conclusão da manutenção será de até 20 (vinte) dias após a retirada da máquina.



3.6. Todas as peças substituídas deverão ser novas e compatíveis com o modelo do equipamento.

3.7. O período de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da formalização do contrato.

3.8. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e as peças substituídas, conforme o previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ou prazo superior, caso previsto pelo fabricante das peças ou pela própria contratada.

3.8.1. Durante o período de garantia todos os defeitos decorrentes de falhas na execução do serviço ou na qualidade das peças deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública. Os reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal da falha ou defeito. Caso o conserto não seja possível, a contratada deverá providenciar a substituição da peça defeituosa ou adotar outra solução que restabeleça plenamente o funcionamento do equipamento.

3.8.2. O início da contagem do prazo de garantia se dará a partir da data de emissão do atesto de conformidade dos serviços pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias consecutivos após a prestação de serviço e a consequente entrega do equipamento devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

5.3.1. No caso do setor contábil verificar quaisquer divergências na Nota Fiscal apresentada, solicitará a sua substituição, correndo o prazo acima a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, o valor será corrigido com base na variação do INPC do período.

5.5. A nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº. 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.4. As despesas para o cumprimento do objeto do presente contrato serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA

Unidade: 001 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA



Ação: 2115 - Funcional: 0020.0606.1004 - PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL

Elemento: 33390300000000000000 - Material de consumo

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Conta: 732

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA

Unidade: 001 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA

Ação: 2115 - Funcional: 0020.0606.1004 - PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL

Elemento: 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Conta: 734

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor designado para tanto, Sr. Renato Augusto Wenneker, matrícula nº 2604.

7.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados neste instrumento;

7.4. Notificar a Contratada sobre vícios ou incorreções no objeto licitado exigindo sua reparação.

7.5. Aplicar as sanções previstas nesse Edital, caso necessário.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir rigorosamente com a execução dos serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital;

8.2. **Retirar a máquina no depósito da empresa Mecânica Global G7**, situada na RS 130, km 69, nº 215, Bairro Floresta, na cidade de Lajeado/RS, em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato e recebimento do empenho.

8.2.1. **Entregar a máquina consertada no Britador do Município**, localizado na Rua João Pedro Mallmann, no Distrito da Delfina, Estrela/RS em até 20 (vinte) dias após a sua retirada.

8.3. Cumprir com todas as obrigações legais e demais determinações constantes no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do presente contrato;

8.6. Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.7. Responsabilizar-se pelos atrasos e ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da realização dos serviços.



CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a.1)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a.2)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a.3)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- a.4)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a.5)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- a.6)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a.7)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- a.8)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- a.9)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a.10)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a.11)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a.12)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na *alínea “a”* as seguintes sanções:

- b.1)** Advertência;
- b.2)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- b.3)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- b.4)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- b.5)** As sanções previstas nas *alíneas “b.1.”, “b.3.” e “b.4.”* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na *alínea “b.2.”*.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital de origem.

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) As sanções previstas nas *alíneas “b.1.”, “b.3.” e “b.4.”* poderão ser aplicadas cumulativamente com a previsão da *alínea “b.2.”*.

f) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital de origem.



- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- h)** Para a aplicação das sanções, serão considerados:
- h.1)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - h.2)** As peculiaridades do caso concreto;
 - h.3)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - h.4)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - h.5)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- i)** A aplicação das sanções previstas na *alínea “b”* não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- j)** A sanção prevista na *alínea “b.3.”* será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “a.2.”, “a.3.”, “a.4.”, “a.5.”, “a.6.” e “a.7.”*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.
- k)** A sanção prevista na *alínea “b.4.”* será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “a.8.”, “a.9.”, “a.10.”, “a.11.” e “a.12.”*, bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “a.2.”, “a.3.”, “a.4.”, “a.5.” e “a.6.”* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na *alínea “h”* e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal de Estrela/RS.
- l)** Na aplicação da sanção prevista na *alínea “b.2.”* será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- m)** Para aplicação das sanções previstas na *alínea “b.3.” e “b.4.”*, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- n)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- o)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- p)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



- p.1)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- p.2)** Pagamento da multa;
- p.3)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- p.4)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- p.5)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- q)** Constituem comportamentos que serão enquadrados na *alínea “a.4.”*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
 - q.1)** Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
 - q.2)** Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - q.3)** Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
 - q.4)** Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- r)** Constituem comportamentos que serão enquadrados na *alínea “a.5”*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
 - r.1)** Deixar de atender a convocações do pregoeiro/agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
 - r.2)** Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro/agente de contratação;
 - r.3)** Abandonar o certame;
 - r.4)** Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, art. 137 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

12.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

12.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

12.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

12.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

12.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

12.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

12.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

12.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.



12.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

12.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações, informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

12.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

12.7. Encerrada a vigência do Ata de Registro de Preços as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

12.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

12.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

12.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

12.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

12.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

12.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Elegem as partes o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
Prefeitura Municipal de Estrela
Setor de Licitações
Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro – CEP 95880-000
Fone: (51) 3981-1025

Contrato. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Estrela/RS, xx de xxx de 2025.

MUNICÍPIO DE ESTRELA
ERNANI LUIS DE CASTRO
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O DISPOSTO NO INC. IV DO ART. 14 DA LEI
Nº 14.133/21 E NO INC. XI DO ART. 18 DA LEI Nº 14.791/23**

Licitação nº ____/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, nº _____, município de _____, CEP _____, Estado _____, Fone (____) _____, neste ato representado pelo (a) Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG _____, CPF _____ residente e domiciliado na _____, no Município _____, Estado _____.

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade _____, nº _____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela/RS, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia, nem sócio em exercício de vereança. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considerando-me, portanto, como incluso no art. 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigações).

Local e data

Nome e assinatura do representante legal